



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 485/70, DE 16 DE JUNHO DE 1.970

-Autoriza a efetuar pagamento de indenização trabalhista a servidor municipal e dá outras provisões.-

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulgou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, um crédito adicional especial, até o valor de -- cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), destinado a celebração de acôrdo amigável para indenização de todos os direitos trabalhistas, ao ex-servidor municipal, sr. Hélio Paule, exonerado das funções públicas.

Artigo 2º - O crédito referido no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro, apurado em Balanço de exercício findo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 16 de junho de 1.970.

Horácio Borges Filho
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura e afiada em lugar de costume na data supra.

Ariovaldo de Andrade Freitas
Secretário em Comissão